



PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação do Setor de Compras e Licitações da PMJM para análise do **Recurso Administrativo** da empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face à classificação da concorrente SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, no Processo Licitatório Concorrência 003/2023, vimos informar o seguinte:

Trata-se de procedimento licitatório onde a empresa ENGETELA apresentou a menor proposta e a empresa SERNIG (2ª colocada) apresentou proposta inferior a 10% de diferença, tendo assim, obtido a oportunidade de refazer a proposta em razão do empate ficto, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 44, da lei Complementar nº 123/2006. Assim, reapresentou a Proposta no valor de R\$ 1.367.361,29.

Entretanto, a mesma apresentou suas Composições de Custo de forma parcialmente divergente ao solicitado no Edital, item “10.1.12 – Planilha de Composição de Custos Unitária, **de acordo e fidedigna** com as referências da planilha orçamentária do Município (SETOP, SINAPI, etc)...”, uma vez que apresentou as composições onde demonstra os insumos, seus índices e valores e, somente ao final, apresenta um desconto, que é variável em cada serviço.

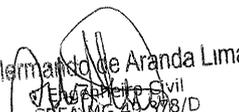
No momento em que é apresentado um item único de desconto na composição, torna-se impossível saber em que insumo (material ou mão de obra) esse desconto foi dado, dificultando a análise clara e transparente da exequibilidade da proposta, apesar de os descontos dados estarem numa faixa aceitável. Tal demonstração também é necessária visando a cautela do Poder Público quanto à possibilidade ou probabilidade futura de uma solicitação de reequilíbrio financeiro de algum item, o que, da forma como se apresenta, não permite saber se seria pertinente.

Apresenta também na composição de custo o item de BDI, o que deveria ser apresentado apenas na Planilha Orçamentária, único para toda a proposta, cuja discriminação deve ser apresentada em separado, expresso no cabeçalho da Planilha e demonstrado nas colunas “Valor sem BDI” e “Valor com BDI”. A apresentação na Composição de Custo não é necessária, mas primordial na Planilha Orçamentária. Complementarmente, vale lembrar que o TCU recomenda no Acórdão 2622/2013 que, para o tipo de obra em questão (Construção de Edifícios), o percentual de BDI a ser adotado deva estar entre 20,34 % e 25,00 %.

Não custa lembrar ainda que, numa possibilidade de correção dessas inconsistências, os valores dos insumos (mão de obra ou material) que se repetem em diversas composições devem ser os mesmos, a fim de manter a coerência da proposta.

Assim, caso haja a possibilidade legal de reapresentação das Composições de Custo e do BDI pela empresa SERNIG, para correção dessas inconsistências, mantendo-se o valor da proposta apresentada, deverá procedê-las conforme explicitado. Em caso contrário, a empresa deverá ser inabilitada no certame pelas inconsistências encontradas na demonstração das Composições de Custo e do BDI.

João Monlevade, 22 de setembro de 2023


Dilermundo de Aranda Lima
Eng. Civil
CREA-MG 49.378/D
DILERMANDO DE ARANDA LIMA
Eng. Civil CREA-MG 49.378/D